



---

**O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, A ERA DIGITAL E A LEI:  
A NECESSIDADE DE NOVOS DISCURSOS**

*THE DEVELOPMENT OF MEDICINE, THE DIGITAL ERA AND THE LAW:  
THE NEED FOR NEW DISCOURSES*

---

**Gisele Giandoni Wolkoff**

Professora do Departamento Multidisciplinar do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF)

**Tania Wolkoff**

Professora da Unifai - Centro Universitario Assunção

**RESUMO:** O avanço da Medicina tem vindo a contar com o desenvolvimento das tecnologias e, mais recentemente, do meio digital. Com os avanços de maneira convergente em ambos os lados, surgem também demandas na área do Direito, bem além da questão legislativa, e a ver com a conscientização social dos papéis que ocupam os indivíduos nas suas subjetividades, nas suas “pessoas humanas” como tratam alguns autores da área do Direito ao falar da Liberdade e Dignidade como direitos fundamentais nossos. É neste sentido que procuramos fazer uma reflexão acerca do que pensam histórica e tradicionalmente alguns filósofos fundamentais à área do Direito, a fim de articularmos o pensamento Lipovetskyano acerca da Era Líquida numa espécie de força centrípeta aos avanços na interlocução médico-paciente, e em discursos novos que possam corroborar para uma tendência muito mais democrática (no sentido consciente) da coleta e distribuição de dados e informações de pacientes por sistemas de saúde.

**Palavras-Chave:** Era Digital; Medicina; Direito.

**Abstract:** Medical advances have counted on the development of technologies and, more recently, that of the digital media. With the convergent development of both, new demands also raise in the area of Law, beyond the legislative matter and to do with the awareness of social roles that individual beings occupy in their subjectivities, in their human existences as some authors in the area of Law point out as they talk about Freedom and Dignity as fundamental human rights. In this sense, we intend to reflect upon what some fundamental philosophers to the area of Law think, in order to articulate a Lipovetskyan thought upon the Liquid Era in a kind of centripetal force towards the development of the doctor-patient dialogue, as well as to new discourses that can bear out a much more democratic (in the sense of conscious) practice of collecting and distributing data and information of patients by health systems.

**Keywords:** Digital Era; Medicine; Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Em plena era digital, em que há rápida evolução tecnológica, como conciliar a necessidade constante de modernização e atualização do conhecimento de ferramentas tecnológicas, a rapidez das atuais formas de comunicar, a proteção e privacidade dos dados pessoais, com a prática médica ou mesmo a tão importante relação médico-paciente?

É o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana espinha dorsal de nossa Constituição Federal de 1988 em que os objetivos da República repousam na busca da paz social através do exercício constante nas práxis. Para tanto, faz-se necessária uma metalinguagem dos novos tempos, da era Líquida, da “digitalização” das relações humanas e de como o papel do Estado importa na redistribuição dos saberes e do capital.

Assim, ao analisar o desenvolvimento do Estado, da Tecnologia, das leis e da distribuição dos bens sociais, sobretudo, os saberes, e as potencialidades da comunicação não violenta proposta por Marshall, o artigo pretende apontar reflexões acerca da Era Digital e os avanços na Medicina.

O quanto a Era Líquida e as suas dinâmicas sociais mediadas pelas tecnologias ajudam a compor um cenário menos igualitário? Ou será que precisamos atentar ainda mais a isso a que temos vindo chamar de Comunicação para fins de um mundo mais justo? E qual o papel do Estado e das leis?

Se por um lado, na área do Direito, nota-se fundamental a revisão do papel do Estado à luz das leis, por outro lado, na compreensão da sociedade global (ou, “global”) faz-se necessário um olhar atento e demorado acerca da Era Digital, da distribuição dos saberes, das responsabilidades sociopolíticas. E na senda da Comunicação, torna-se cada vez mais necessária a compreensão de que se estenda às próprias partes a responsabilidade de encontrar uma solução satisfatória, múltipla, capaz de contemplar a todos os envolvidos, com intuito de glorificar a inclusão e o empoderamento, vale dizer, com acordos e soluções alicerçadas sempre na supremacia do interesse público e do bem comum, ainda que digitalmente e ainda que na Medicina.

Tanto Tocqueville, quanto Hegel dissertaram acerca da importância da vida associativa como foco do espírito público no Estado Moderno. Tocqueville (2002) afirmou que a vida associativa na sociedade civil era útil porque servia de escola para política democrática num nível mais alto e isso era bom, visto que salvava o homem democrático de ser simplesmente burguês.

Conforme Francis Fukuyama (1992, p.388) “a vida associativa privada proporciona maior satisfação imediata do que a mera cidadania numa grande democracia moderna, com o reconhecimento pelo Estado do que é necessariamente impessoal.” Em contrapartida a vida comunitária significa um reconhecimento muito mais individual das pessoas que compartilham os mesmos interesses e são, para além de indivíduos, sujeitos.

Assim, a comunicação nasceu da necessidade do homem em viver em associações e, portanto, de alguma maneira estabelecer contato. Este contato evidentemente ocorreu verbalmente através de signos de linguagem, no que compreendemos por “uso social dos signos” (PODESTA, 2002, p.24). Tanto assim que o homem que viver fora da sociedade humana e solitariamente não estabelecerá sinais, em princípio com outro ser humano, nem tampouco terá sua conduta submetida a normas jurídicas. Ao contrário, os únicos limites que terá serão a própria vontade e as leis da natureza, sendo que apenas no momento em que esse homem ingressar no convívio social é que estará obrigado a respeitar normas de conduta instituídas em favor da coletividade e, por consequência, dos indivíduos que a integram. Em analogia ao antigo brocardo *ubi societas, ibi jus*, poderíamos dizer que onde está a sociedade, está a comunicação e por conseguinte, o direito.

Parece-nos evidente que o homem não vive de forma isolada. É imprescindível que ele se avizinha de seus semelhantes, aglomere-se, troque ideias, valores, faça intercâmbio de bens e informações ao longo de sua vida. A comunicação do homem com outros seres, outros mundos tornam-se inevitável.

Considerando dois cenários fictos, temos que até pouco tempo atrás, uma mãe que enviava o filho para um intercâmbio estudantil, sabia que para receber notícias do filho, e, portanto, executar uma comunicação, como regra, apenas por carta ou telefone com ligações caras e à longa distância. Tomemos como exemplo o primeiro caso, o da carta, o filho ocupa o papel de emissor, a mãe, de receptor, a mensagem são as notícias e os fatos ocorridos e o

canal são compostos do seguinte conjunto: papel, caneta, selo, endereço de origem/destino, o correio, o coletor/entregador de carta, o carro, o caminhão, o avião, o trem e assim por diante. Em um segundo cenário, o emissor, o receptor e a mensagem são os mesmos, mas o canal é totalmente diferente possibilitando que a comunicação seja muito mais efetiva qualitativa, quantitativa e rapidamente. Se por um lado, a Tecnologia da Informação permitiu sairmos do mundo analógico para o mundo digital tornando muito mais fácil o manuseamento de grandes quantidades de dados, por outro, colocou-nos diante de um grande desafio: como fazer para que essa enorme quantidade de informação digitalizada chegue ao seu destino cumprindo seu papel de forma protegida?

A Tecnologia da Comunicação justamente responde a esta questão, porque viabiliza o meio confiável, em tese, robusto e seguro pelo qual a informação chega ao seu destino. Dispõe de uma infinidade de recursos, ferramentas, produtos, equipamentos, fabricantes e que se diversificaram intensamente nas últimas duas décadas capitalizando empresas e relações e tornando a comunicação mais ágil e eficaz.

Jack M. Balkin, em ensaio sobre a revolução digital e a cultura democrática, identifica quatro fatores importantes que influenciam o modo como essas novas formas de distribuição, armazenamento e produção de informação modificam as práticas da liberdade de expressão:

a redução de custos, que permite a um grande número de pessoas transmitir e publicar suas opiniões de forma barata e ampla; acesso a uma estrutura para informação ilimitada, o que antes era apenas possível para grandes empresas comerciais; diminuição dos custos de transmissão e distribuição de informação devido à criação de um padrão comum de armazenamento e codificação; e democratização dos discursos, uma vez que as tecnologias de distribuição e transmissão são postas à disposição de um número crescente de pessoas e segmentos sociais (BALKIN, 2004, p. 6-8).

A reunião desses elementos revela que a rede mundial de computadores oferta aos seus usuários instrumentos para difusão de opiniões, informações e dados que antes eram escassos e pouco conhecidos e, portanto, democratiza o acesso à informação com mais rapidez e a amplitude, ainda que no Brasil, uma parcela considerável da população ainda não tenha efetivo acesso à internet.

Se por um lado, a internet pode funcionar para o incremento do processo democrático ainda mais se os novos instrumentos mundiais de comunicação colaborarem para quebrar com paradigmas já ultrapassados, modificando os fundamentos nos quais se assenta, por

outro lado, há que se levar em conta que a internet e o seu uso têm vindo a reforçar preconceitos e padrões sociais e políticos normatizadores e que são, assim, reproduzidos, inviabilizando, pois, a discussão entre ideias opostas e a criação de novos pensamentos e práticas sociopolíticas. Ademais, há que se considerar tanto o armazenamento de dados, informações pessoais dos usuários, o consentimento dos mesmos e a divulgação das informações, como mais um fator predominante na discussão das liberdades individuais e da garantia da democracia, a partir da mídia.

Comparativamente, a internet apresenta um grande diferencial em relação aos meios de comunicação tradicionais. Nos veículos convencionais, o conteúdo poderia ser definido unilateralmente pelo transmissor. Já no ambiente digital, arriscamos o entendimento de que “a inteligência na definição do dado veiculado poderia ser repartida entre transmissor e receptor” (NEGROPONTE, 1995, p.25). Isso ocorre devido à facilidade na identificação das preferências do usuário da internet, mediante a preservação dos dados inseridos em suas pesquisas ou visitas anteriores a sítios eletrônicos o que evidentemente tornam as buscas futuras direcionadas à confirmação dos padrões já lançados anteriormente.

Assim, se as notícias em destaque na página inicial do servidor de acesso ou a publicidade veiculada se aproximam do perfil construído a partir dos dados previamente incluídos pelo usuário, também os resultados das pesquisas feitas em sítios de busca revelarão resultados afins às seleções já conhecidas pelo programa. A leitura dos termos relacionados nas políticas de privacidade de sítios de busca confirmam essa afirmação, com base na qual é possível concluir que dois usuários da internet obterão resultados distintos, ainda que insiram os mesmos parâmetros para pesquisa, se eles já tiverem externado – ao informarem dados para criação de e-mails ou nas pesquisas que fizeram anteriormente em um mesmo computador – dados que indiquem como se comportam, quais são seus gostos e o que preferem.

Nossa Constituição Federal de 1988 traz no artigo 5, II, um dos mais importantes dispositivos de nosso ordenamento constitucional, pois delimita a liberdade pela própria lei, isto é, contém por um lado a liberdade expressa de atuação dos indivíduos e por outro a delimita no sentido de que os indivíduos só não podem atuar no campo proibido pela lei. Enquanto para Montesquieu, a liberdade era fazer tudo o que a lei permitia, nossa

Constituição de 1988 torna expresso o Princípio fundante do Estado de Direito: o Princípio da Legalidade. A liberdade passa então a ser ampla e apenas limitada quando a lei assim determinar.

Já a dignidade da Pessoa Humana seria uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais: na medida em que exercem de forma autônoma a sua razão prática, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível.

Talvez seja na diferença da dignidade e do respeito existente entre o ser humano e o animal que radica o conceito da dignidade humana, que parece superar a estrutura biológica e atingir um valor baseado nas capacidades originais do ser humano.

Assim, a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática, e é por esse motivo que apenas os seres humanos revestem-se de dignidade. Na medida em que a liberdade no exercício da razão prática é o único requisito para que um ente se revista de dignidade, e que todos os seres humanos gozam dessa autonomia, tem-se que a condição humana é o suporte fático necessário e suficiente à dignidade, independentemente de qualquer tipo de reconhecimento social. Kant insere o conceito de dignidade entre as dimensões moral e jurídica:

(...) Kant, negando o fundamento metafísico de todas as morais transcendentais, tira a regra moral da vontade autônoma dos homens. Assim, segundo ele, a moral procede apenas da 'voz interior' de cada qual e não de um mandamento exterior, enquanto o direito é uma regra de vida traçada e aplicada sob a coerção social. Do mesmo modo, para Kant, o direito se interessaria apenas pelas ações, pelo 'foro exterior', e não pelos móveis que as inspiram ao passo que a moral só se concentraria nas intenções e nos motivos do homem, em seu 'foro interior' e não em suas ações (BERGEL, 2001).

Desta forma, a razão prática possui primazia sobre a razão teórica. A moralidade significa libertação do homem, e o constitui como ser livre. Pertencemos assim, pela práxis, aos reinos dos fins, que faz da pessoa um ser de dignidade própria, em que tudo o mais tem significação relativa. (KANT, 1991, p. 77)

Miguel Reale (1989) aponta que a questão do valor nos seres humanos repousa na pessoa, na subjetividade entendida em sua essencial intersubjetividade, a sua origem primeira, como valor-fonte de todo o mundo das estimativas, ou mundo histórico-cultural. Quando Kant dizia "Sê uma pessoa e respeita os demais como pessoas", dando ao

mandamento a força de um imperativo categórico, de máxima fundamental de sua Ética, estava reconhecendo na pessoa o valor por excelência. O ser humano é, pois, digno em sua própria existência e a dignidade um atributo intrínseco, que nasce com o Homem. Em seguida, a palavra, o gesto, o pensamento, a liberdade, a expressão, a imagem, a intimidade, a convicção, vão compondo aquela dignidade inicial.

Maria Garcia (2004, p. 202), com entendimento de que “até mesmo o texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem é um reflexo direto da dignidade humana”, acentua ainda mais a importância de Kant para a compreensão do tema. Nos seus “Fundamentos da metafísica”, Kant (1936, p.113), afirma que “a pessoa humana não deve jamais ser tratada como um meio de seus próprios fins, mas sempre também como um fim em si mesma”.

Em outros termos, o homem não deve jamais ser utilizado unicamente como meio sem considerar-se que ele é, ao mesmo tempo, um fim em si. A dignidade, tal como definida na moral kantiana, é o primeiro direito fundamental de todo homem, como determina o art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem (1948): “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns com os outros num espírito de fraternidade”.

Por sua vez, Comparato (2003) também realça a relevância das noções kantianas de que a pessoa humana é dotada de razão e de liberdade, bem como de que jamais deve ser tratada como meio, para a compreensão da ideia de dignidade:

Ora, a dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita (COMPARATO: 2003, p. 21-22).

Assim, voltando à questão da relação médico-paciente associada à problemática da divulgação de dados e da conscientização do papel da dignidade do ser humano, vale ressaltar um questionamento que se mostra fundamental na apontada relação a partir da Era Digital, a que se estabelece nas dinâmicas do poder da informação e do seu conhecimento: o quanto o

paciente é componente “líquido”, bem como o quanto a voz enunciativa poderosa do médico (e todos os símbolos de que trata Pierre Bourdieu na “economia das trocas linguísticas” referentes às práticas da dinâmica médico-paciente) revela acerca de sua prática a ver com dados, informações e distribuição das mesmas.

Se num passado não tão remoto, o paciente tinha bem menos acesso ao que lhe era perguntado e para que fins, em tempos digitais em que o “Google” tornou-se a mais democrática enciclopédia a que “todos” têm acesso, o indivíduo-sujeito, na tentativa quase vã de não se liquidar (para fazer uso dos termos empregados pelo filósofo Gilles Lipovetsky), interessa-se mais, permite-se conhecer mais, mostra-se mais curioso sobre si mesmo, sobre os procedimentos a ele disponíveis, mas ainda carece questionar o porquê alguns dados importam mais ou menos na disposição da cadeia de informações do paciente e da sua divulgação. É assim que o Direito, além de garantir na letra da lei a “dignidade da pessoa humana”, mostra-se fundamental também na rearticulação dos papéis sociais e seus discursos, seja por meio da legislação pura, seja (sobretudo) pela divulgação de direitos e deveres do cidadão, capacitando-o a compreender que a sua dignidade está na esfera do direito em conhecer tudo a que se refere o seu tratamento: dos dados solicitados aos redistribuídos. De acordo com o trabalho de Santos (2016) ainda temos um longo caminho ao aprimoramento da relação Medicina x Espaço Digital.

Para tanto, faz-se necessária a observação do papel do Direito, da Filosofia e da Prática Médica no entrelaçamento convergente de um discurso que se pretende mais democrático, seja pela conduta da articulação de dados em redes, seja pela distribuição da informação mais direta e, também, pela conscientização dos papéis que ocupam os cidadãos em suas individualidades sociais.

## REFERÊNCIAS

BALKIN, Jack M. Digital Speech and Democratic Culture: a Theory of Freedom of Expression for the Information Society. **New York University Law Review**. v.79, n.1, 2004. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=470842](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=470842)

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das trocas linguísticas**. São Paulo: Edusp, 1996.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

- BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. Tradução, Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução de Aulyde S. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.
- GARCIA, Maria. **Limites da Ciência: a dignidade da pessoa humana. A ética da responsabilidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- HEGEL, Georg Wilhelm. **Philosophy of right**. London, New York: Oxford University Press. 1967.
- KANT, I. Ensaio para introduzir em filosofia o conceito de grandeza negativa. In: **Escritos pré-críticos**, São Paulo: Unesp, 2005.
- LIPOVETSKY Gilles. **A Era do Vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo**. Portugal: Edições 70, 2018.
- LEBRUN, G. **Kant e o fim da metafísica**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- NEGROPONTE, Nicholas. **Being Digital**. Great Britain: Hodder & Stoughton, 1995.
- PODESTÁ, Fábio Henrique. **Interesses Difusos, qualidade da comunicação social e controle Judicial**. São Paulo: Revista dos Tribunais; 1ª Edição, 2002.
- REALE, Miguel. **Liberdade e Democracia**. São Paulo: Saraiva, 1987.
- REALE JUNIOR, Miguel. Estado de Direito e Tecocracia – VII Conferência Nacional da OAB. São Paulo: Editora Executive, 1978 (pp.25).
- SANTOS, Pablo Soledade de Almeida. **O prontuário do paciente à luz dos avanços das tecnologias da informação e comunicação**. 2016. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Bahia. Instituto de Ciência da Informação, Salvador, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/20726>
- TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América: sentimentos e opiniões**. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.
- ZIZEK, S. 1991. **O mais sublime dos histéricos: Hegel com Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

Recebido/ Received: 18/08/2020  
Aceito/ Accepted: 09/09/2020  
Publicado/ Published: 25/10/2020